DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5
Despacho de Julgamento 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 2.196/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.°4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 16 Secretaria Municipal do Bem Estar Social	02 – 16 – 01 Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00 – 55.000,00 3.3.90.39.00 – 5.000,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0122 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-Criança e Adolescente	Abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídos de amparo familiar em decorrência de pobreza, negligência, morte de progenitores e outros fatores, incluindo subvenções sociais destinadas a entidades com essa finalidade.	O município possui muitas famílias carentes, sendo necessário o amparo por parte do Poder Público.	Crianças Carentes	02 - Convênios e Transferências Estaduais Vinculados 19 – Transferência Estadual de Convênios

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Crianças/Adolescentes	2.2253 SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente - CASA LAR de Ocauçu	08.243	Quantidade	60.000,00	500 – Assistência Social 054 – Proteção Social Especial (PSE)

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo Estadual – Por Intermédio da SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social - Programa Proteção Especial de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos repassados pelo Governo Estadual – Por Intermédio da SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social - Programa Proteção Especial.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2026).....R$ 60.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2026)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2026)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como do Plano Plurianual para o período de 2026.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 03 DE JUNHO DE 2026.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 18 de maio de 2026 – Projeto de Lei n.º 010/2026 de 18 de maio de 2026).

.....

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.670/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no dia 04 de junho é feriado de Corpus Christi.

DECRETA:

Artigo 1.º - Facultativo o expediente das repartições públicas do Município de Ocauçu/SP no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira) em que sucede o feriado de Corpus Christi.

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Responsável da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 03 DE JUNHO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação - Dispensa Eletrônica nº 11/2026

O Município de Ocauçu, torna público, que encontra-se em aberto a Dispensa Eletrônica nº 11/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM DO TORNEIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES DESTINADAS AOS PARTICIPANTES E VENCEDORES DA COMPETIÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e seus anexos. As propostas serão recebidas até o dia 11/06/2026 às 08:59horas. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 03 de JUNHO de 2026. JOELMA CARVALHO DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 13/2026 PROC. LICITATÓRIO Nº 31/2026 Aberta em 02/06/2026 Resumo do Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e a ilustríssima Diretora Municipal de Operação e Expansão, sra. Marcia Eduarda Domingues Spada homologou em favor das empresas parte do objeto da licitação conforme relação abaixo: WILIAN GABRIEL MALDONADO 36291479842 CNPJ: 19.248.771/0001-20. Lote e valor total: lote 01-R$ 116.300,00 WILIAN GABRIEL MALDONADO 36291479842. Perfazendo o valor total de R$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais). OCAUÇU ,02 de junho de 2026 MARCIA EDUARDA DOMINGUES SPADA DIRETORA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

.....

Despacho de Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE NOVA COLÔMBIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS"*

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT/SP

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP, por intermédio de seu Assessor da Diretoria Executiva, Sr. Shiro Kitagawa Filho, na qual se insurge contra as exigências editalícias de qualificação técnica que demandam registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU.

Sustenta o impugnante, em síntese, que os Técnicos em Edificações e Técnicos em Construção Civil registrados junto ao Sistema CFT/CRT possuem atribuições para execução do objeto licitado, requerendo a retificação do edital para admitir empresas registradas no CRT e a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica emitidos pelo referido sistema.

A impugnação foi encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando pelo conhecimento e indeferimento do pedido.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente, razão pela qual deve ser CONHECIDA, por preencher os requisitos legais de admissibilidade.

III – DO MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e do parecer jurídico constante dos autos, conclui-se que não assiste razão ao pedido formulado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração Pública a exigir dos licitantes qualificação técnica compatível com a complexidade e a natureza do objeto licitado, conforme disposto em seus arts. 65 e seguintes.

No presente caso, o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia para construção de quadra poliesportiva, contemplando fundações, estruturas em concreto armado, cobertura metálica, instalações elétricas e demais elementos construtivos que exigem responsabilidade técnica especializada.

A exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU mostra-se plenamente compatível com o objeto licitado, constituindo requisito legal destinado a assegurar a adequada execução da obra,

a segurança estrutural da edificação e a proteção do interesse público.

A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Arquitetura, bem como a Resolução CONFEA nº 218/1973, atribuem aos Engenheiros Civis as competências para elaboração, direção e execução de obras de engenharia civil dessa natureza, especialmente aquelas que envolvem fundações, estruturas de concreto armado e demais elementos estruturais.

Embora a Lei nº 13.639/2018 tenha criado o Sistema CFT/CRT e transferido para esse sistema a fiscalização dos Técnicos Industriais, tal alteração não ampliou as atribuições profissionais dos técnicos a ponto de lhes conferir, de forma autônoma e exclusiva, a responsabilidade técnica por obras de engenharia civil de maior complexidade.

As Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais invocadas pela impugnante não possuem o condão de afastar ou modificar atribuições legalmente reservadas a profissionais de nível superior pela legislação federal vigente.

Ademais, admitir Técnicos em Edificações ou Técnicos em Construção Civil como únicos responsáveis técnicos pela execução da obra objeto desta contratação, sem a participação de profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, implicaria afronta ao regime jurídico das profissões regulamentadas, além de potencial risco à segurança da obra e à adequada fiscalização da execução contratual.

Não procede, igualmente, a alegação de restrição indevida à competitividade.

A exigência impugnada decorre da própria legislação profissional aplicável e guarda estrita relação com a complexidade do objeto licitado, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a atender satisfatoriamente o interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não está impondo requisito desarrazoado ou excessivo, mas apenas exigindo habilitação técnica compatível com a natureza da contratação, medida que encontra amparo legal e jurisprudencial.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e acolhendo integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico exarado nos autos, DECIDO:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP, por ser tempestiva;

b) **NO MÉRITO, INDEFERIR** integralmente a impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026;

c) **RATIFICAR** que a exigência de registro no CREA ou CAU para a empresa licitante e para o responsável técnico é legal, proporcional e compatível com o objeto licitado, decorrendo da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA nº 218/1973 e dos arts. 65 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

d) **DETERMINAR** a manutenção integral do edital, sem as alterações pleiteadas pela impugnante;

Ocauçu, 03 de junho de 2026.

VANEIDE DE SOUZA BATISTA SCARMANHÃ
Presidente

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Equipe de apoio

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio

.....

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REQUERENTE: MARIO SERGIO ANTONIO 14575854808.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025.

OBJETO: *"ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS PERSONALIZADAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, DESENVOLVIMENTO DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DO MATERIAL PRONTO"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item 1 protocolado pela empresa MARIO SERGIO ANTONIO 14575854808 referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 36/2025, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS PERSONALIZADAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, DESENVOLVIMENTO DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DO MATERIAL PRONTO.

RELATÓRIO.

A empresa MARIO SERGIO ANTONIO 14575854808, detentora da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, protocolou pedido de revisão, realinhamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, referente ao item "cartilhas educativas personalizadas", alegando a ocorrência de aumento superveniente dos custos de produção gráfica após a celebração da Ata.

Sustenta que o preço registrado de R$ 2,90 por unidade tornou-se insuficiente para suportar os custos atuais de execução do objeto, apresentando como comprovação Nota Fiscal de Serviço Eletrônica referente à produção gráfica das cartilhas, bem como relatórios setoriais do mercado de papel e celulose e parâmetros de preços obtidos em contratações públicas semelhantes.

Diante disso, requereu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, com a revisão do valor unitário do item de R$ 2,90 para R$ 5,50 por unidade, a ser aplicada exclusivamente aos pedidos futuros ainda não emitidos pela Administração

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE.

A empresa requerente anexa como forma de sustentar seus fundamentos: a) Planilha de exequibilidade original da

proposta (MASEAN – Serviços Gerais), datada de 17 de novembro de 2025, demonstrando a composição de custos à época da licitação; b) Orçamento nº 1045, emitido pela LF Brasil Gráfica e Comunicação Visual Ltda. (CNPJ: 58.069.778/0001-37), em 11/05/2026, no valor de R$ 3.850,00 para 1.000 unidades (R$ 3,85/unidade), com especificações compatíveis com o objeto; c) Orçamento da Visão Criativa – Soluções Gráficas e Personalizados (CNPJ: 63.701.909/0001-97), no valor de R$ 3.950,00 para 1.000 unidades (R$ 3,95/unidade), com especificações compatíveis; d) NFS-e nº 24 (02/02/2026) — tomador: Câmara Municipal de Mirassol — 10.140 unidades — R$ 60.333,00 — R$ 5,95/unidade — objeto: cartilhas educativas com criação, arte, impressão e mão de obra; e) NFS-e nº 25 (12/02/2026) — tomador: Município de Ocauçu — 2.000 unidades — R$ 5.800,00 — R$ 2,90/unidade — objeto: aquisição de cartilhas educativas personalizadas — Campanha de Combate à Dengue; f) NFS-e nº 27 (16/04/2026) — tomador: Município de Arco-Íris — 1.000 unidades — R$ 6.100,00 — R$ 6,10/unidade — objeto: cartilhas educativas personalizadas sobre TEA; g) NFS-e nº 28 (16/04/2026) — tomador: Município de Fartura — 1 unidade — R$ 3.250,00 — objeto: confecção de cartilhas informativas personalizadas; h) NFS-e nº 29 (23/04/2026) — tomador: Município de Fartura — objeto: confecção de cartilhas sobre prevenção ao escorpião — R$ 3.250,00; i) NFS-e nº 30 (29/04/2026) — tomador: Município de Cruzália — 1.000 unidades — R$ 6.050,00 — R$ 6,05/unidade — objeto: serviços gráficos para impressão de cartilhas educativas; j) NFS-e nº 31 (07/05/2026) — tomador: Menin Engenharia Ltda. — R$ 6.000,00 — objeto: "material gráfico para empreendimentos da empresa"; k) NF-e nº 12 (03/03/2026) — tomador: Município de Echaporã — 2.000 unidades — R$ 12.100,00 — R$ 6,05/unidade; l) NF-e nº 13 (03/03/2026) — tomador: Município de Echaporã — 1.000 unidades — R$ 6.050,00 — R$ 6,05/unidade — descrição: "Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista"; m) NF-e nº 14 (03/03/2026) — tomador: Município de Echaporã — 2.000 unidades — R$ 12.100,00 — R$ 6,05/unidade; n) NF-e nº 15 (03/03/2026) — tomador: Município de Echaporã — 1.000 unidades — R$ 6.050,00 — R$ 6,05/unidade — descrição: "Cartilha sobre o Transtorno do Espectro Autista".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, “O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio”.

Ainda, conforme cotações realizadas setor gestor do processo licitatório em questão, aos sites de comunicação, foi constatado que o item licitado realmente obteve uma alta desde a data da licitação.

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor licitado	Valor reequilibrado
1	Aquisição de **cartilhas educativas personalizadas**, compreendendo a **prestação de serviços especializados** de **criação de conteúdo**, **desenvolvimento de arte**, **diagramação**, **impressão** e **entrega do material finalizado**	R$ 2,90	R$ 5,50

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa MARIO SERGIO ANTONIO 14575854808, para conceder **TOTALMENTE** o reequilíbrio econômico financeiro ao item 1 referentes ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 36/2025.

Ocauçu, 03 de junho de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Pregoeira

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio

GETULIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
Equipe de apoio

.....